

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS MOTTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 30 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Taquaritinga/SP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS

1ª - Resolvem as partes de comum acordo, que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUGUES**, da cidade de Taquaritinga – SP, será permitido o trabalho aos Domingos das 8h00min às 13h00min e nos feriados, conforme abaixo especificados:

A) - MARÇO 2014:

04/03/2014 – Terça-feira de carnaval - **FECHADO**

05/03/2014 – Quarta feira de Cinza - **Abertura a partir das 12h00**

B) - ABRIL 2014:



18/04/2014 – Sexta – Feira – Feriado – Paixão de Cristo – **FECHADO**

21/04/2014 – Segunda feira - Feriado Tiradentes – **FECHADO.**

C) - MAIO /2014

01/05/2014 – Terça - Feira – feriado - Dia do Trabalhador - **FECHADO**

D) - JUNHO /2014

19/06/2014 – Quinta - Feira – Feriado – Corpus Christi - **FECHADO**

E) - JULHO/2014

09/07/2014 – Quarta-Feira – Feriado - Revolução Constitucionalista – **FECHADO**

F) - AGOSTO/2014

16/08/2013 – Sabado – Feriado - Aniversario de Taquaritinga – abertura até as 12h00

G) - SETEMBRO/2014

07/09/2013 – Domingo – Feriado – Independência - abertura até as 12h00.

H) - OUTUBRO/2014

12/10/2013- Domingo – Dia de Nossa Senhora Aparecida - **FECHADO**

I) - NOVEMBRO/2013

02/11/2013- Domingo - Finados – **FECHADO**

15/11/2013- Sabado - Proclamação da Republica – **abertura até as 12h00.**

J) - DEZEMBRO2014:

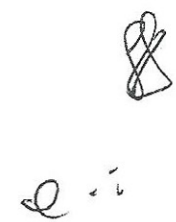
25/12/2013 – Quint-feira - Natal – **FECHADO**

26/12/2013 – Sexta - feira - **Abertura as 12h00.**

K) - JANEIRO 2015

01/01/2014 – Quinta - feira – Confraternização universal - **FECHADO**

02/01/2014 – Sexta - feira – **abertura a partir das 12h00.**



20/01/2014 – Terça-feira – Dia de São Sebastião – **FECHADO**

2ª – Às horas trabalhado nos feriados acima especificados deverá ser pago, com adicional de 100% (cem por cento), conforme os Termos da Lei 605/49.

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensada.

3ª - Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

Empresa com mais de 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 31,00 (trinta e um reais) ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

Empresa com até 10 empregados

Pagamento mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 16, 00 (Dezesseis reais), ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

4ª - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrario.

5ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que é vedado todo e qualquer acordo **FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA**, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado neste calendário geral de funcionamento dos supermercados.

6ª - Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.

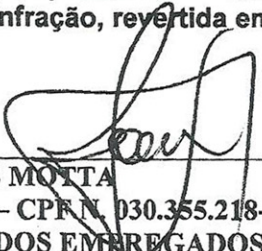
Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

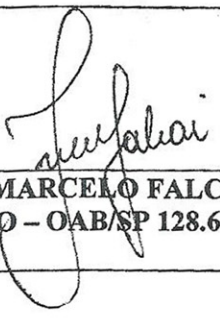


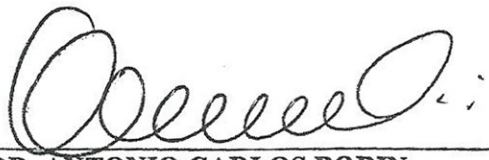
CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente convenção a empresa terá de suportar uma multa equivalente ao valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para cada empregado e por infração, revertida em favor do trabalhador.

PP.

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE - CPF N. 030.355.218-24
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DO ESTADO DE PAULO


PAULO CESAR GARCIA LOPES
PRESIDENTE - CPF N. 020.357.178/92
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
RIBEIRÃO PRETO - SINCOVARP


DR. JOÃO MARCELO FALCAI
ADVOGADO - OAB/SP 128.672


DR. ANTONIO CARLOS BORIN
ADVOGADO - OBS/SP 44.570